



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DECRETO Nº 20.683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.395-5/06,-----

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.675, de 27 de abril de 2006;---

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentadas as normas concernentes à concessão do "Auxílio Alimentação", no âmbito da Administração Pública Municipal,-----

DECRETA:

Art. 1º - O "Auxílio Alimentação" será concedido a partir de 1º de janeiro de 2007, a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O "Auxílio Alimentação" será concedido na forma de vale-alimentação, com a utilização de cartões magnéticos, eletrônicos ou outros provenientes de tecnologia on-line ou equivalente, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - O valor mensal do "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção.

Art. 4º - O "Auxílio Alimentação" não será:

I - integrado aos salários, vencimentos ou remuneração;

II - computado para o pagamento de qualquer benefício, assim entendido o relativo a vantagens de natureza pessoal, tais como proventos de aposentadoria e pensões, adicional por tempo de serviço e sexta-parte de vencimentos;



III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

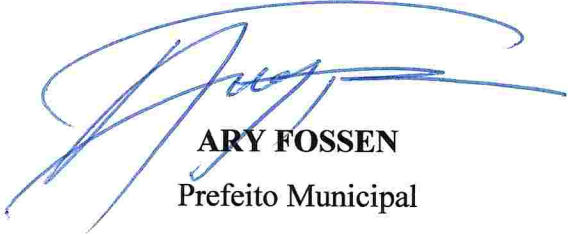
V - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação; e

VI - considerado para efeito de apuração de margem para consignação.

Art. 5º - Nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, o "Auxílio Alimentação" será devido com relação a apenas um deles, devendo o servidor optar.

Art. 6º - O "Auxílio Alimentação" será devido nos afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV a XVI e XIX do artigo 56 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos